



Recomendação nº 002/2024-1PJBUZ

Documento id. 02662709

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0003.0010304/2023-86

Investigado(s): IGNORADO

Destinatários: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e CMDCA BÚZIOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 34, inciso IX da Lei Complementar nº 106/03:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a **defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais** e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO o comando previsto no **art. 227 da CRFB/88** que estabelece que **é dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à **criança, ao adolescente e ao jovem**, com **absoluta prioridade** o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 1º Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios a publicação do edital nº 02/2024 pelo CMDCA e SMAS de Armação dos Búzios, instituindo o programa de estágio remunerado para alunos do ensino fundamental e médio – através de processo seletivo que recebeu inscrições do dia 17/07/2024 ao dia 19/07/2024;

CONSIDERANDO que conforme o item “1.2.1” do aludido edital o programa de estágio será executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do FMDCA de Búzios;

CONSIDERANDO que o CMDCA esclareceu através de ofício acostado aos presentes autos que os estagiários selecionados vão ser lotados em Secretarias Municipais da Prefeitura de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que o CMDCA esclareceu através de ofício acostado aos presentes autos que a faixa etária abrangida pelo referido Programa é de 16 a 21 anos, ou seja, abrangerá outras categorias que não somente as categorias de crianças e adolescentes (EJA- Educação para Jovens e Adultos);

CONSIDERANDO que o CMDCA esclareceu através de ofício acostado aos presentes autos que serão disponibilizadas 100 (cem) vagas, que o cadastro terá validade de 12 (doze) meses e que o planejamento é que **o programa seja instituído**



em agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o **artigo 87 da Lei 8.069/90 (ECA)** prevê que são **linhas de ação** da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. políticas sociais básicas;
- II. serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- V. políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VI. campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

CONSIDERANDO que o **art. 15 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA** prevê que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:



I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - **acolhimento**, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - **programas e projetos de pesquisa, de estudos**, elaboração de **diagnósticos**, sistemas de informações, **monitoramento** e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de **capacitação e formação profissional** continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e **projetos de comunicação, campanhas educativas**, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; 7

CONSIDERANDO que o edital nº 02/2024 instituindo o programa de estágio remunerado prevê o uso dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o financiamento de bolsas de estágio em órgãos do Poder Executivo Municipal, em desacordo com o previsto no artigo 16, caput e seu parágrafo único da Resolução 137 do CONANDA, o qual prevê, em síntese, que deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a



realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

CONSIDERANDO que o **art. 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA** prevê que:

“ Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, **deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:**

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. ”

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 137/2010 do CONANDA** veda



peremptoriamente a utilização de recursos do FMDCA para pagamento, manutenção e funcionamento de órgãos essenciais que integram a estrutura da política de atendimento à criança e adolescente, tais como o Conselho Tutelar e o CMDCA, vedando, assim, com maior razão, a utilização de tais recursos para custeio de despesas correntes de pessoal (servidores ou estagiários) da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que a **Lei Ordinária nº 731/2009 do Município de Armação dos Búzios** instituiu o **Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Poder Executivo**;

CONSIDERANDO que o **§1 do art. 4 da Lei Ordinária nº 731/ 2009** estabeleceu que o Programa de Estágio de Estudantes **está vinculado orçamentariamente ao Gabinete de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Gestão, como órgão central do Sistema de Pessoal**, e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Ciência - Unidade de Projetos Especiais e Inovação -, cabendo esta a avaliação periódica sobre o desempenho do educando;

CONSIDERANDO que o edital prevê a contratação de estagiários (aproximadamente **100 vagas**, conforme resposta do CMDCA) durante os três meses que antecedem as eleições municipais de 2024, em contrariedade à *ratio legis* prevista no artigo 73 inciso V da Lei 9.504/97 e considerando que nunca antes fora utilizada verba do Fundo para contratação de estagiários aos órgãos do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO as normas previstas no plano de aplicação do fundo na forma da **Lei ordinária 52/1997** e na Emenda à Lei Orgânica do Município de Búzios nº 21 de 22/12/2021;



CONSIDERANDO que o **artigo 22 da Resolução 137 CONANDA** - prevê que os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais **devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, **RESOLVE RECOMENDAR** ao **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Armação dos Búzios**, na pessoa de seu **Presidente Sr. Israel Santana** e à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**, na pessoa da **Secretária Sra. Bruna Chiazza**, e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, que:

(i) **SUSPENDA** imediatamente o **processo seletivo e eventual contratação de estagiários vinculados ao edital nº 02/2024 do CMDCA- Búzios;**

(ii) no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e diante da violação frontal aos comandos normativos acima expostos, **ANULE** o **Edital nº 02/2024 do CMDCA- Búzios**, tendo em vista que **a verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não pode ser utilizada para remunerar estagiários da Prefeitura Municipal;**

O Município tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar a esta Promotoria de Justiça se irá ou não acatar a presente RECOMENDAÇÃO, sob



pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Comunique-se eletronicamente as autoridades envolvidas, bem como expeça-se comunicação eletrônica à Procuradoria- Geral do Município para ciência.

Armação dos Búzios, 01 de agosto de 2024

RAFAEL DOPICO DA SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8618